

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Helena Beatriz de Moura Belle; José Antonio de Faria Martos. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-132-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Apresentação

O Grupo de trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio da plataforma virtual específica do CONPEDI, que reuniu, ao vivo, seus integrantes, sob a coordenação dos abaixo signatários, na tarde do dia 26 de junho de 2025, entre as 14:00 h e 18:00 h, durante o VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um deles, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados abaixo detalhados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate:

O artigo A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO BASE ESTRUTURANTE PARA A CIDADANIA ECOLÓGICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de autoria de Denison Melo de Aguiar, Helder Brandão Góes e Priscila da Silva Souza, tem por objetivo compreender como a educação ambiental pode fortalecer a cidadania ecológica e promover o desenvolvimento sustentável. A partir de revisão bibliográfica qualitativa, os autores analisam interfaces entre educação ambiental e sustentabilidade, ressaltando a urgência de mudanças culturais e pedagógicas frente as crises ambientais contemporâneas. Concluem que a incorporação de valores ecológicos e o engajamento social são fundamentais, mas dependem de políticas públicas consistentes, continuidade de programas educacionais e envolvimento coletivo.

O artigo A IMPORTÂNCIA DAS SOFT SKILLS PARA OS PROFISSIONAIS DO

O artigo A INQUISIÇÃO DA CÓPIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE INTEGRIDADE, VAIDADE E CONTORNOS DA PUNIÇÃO DO PLÁGIO ACADÊMICO, de autoria de Natan Figueredo Oliveira, tem por objetivo refletir sobre a definição do plágio acadêmico, enfatizando a necessidade de incluir o elemento subjetivo da má-fé. Com base em revisão bibliográfica, o autor discute critérios de identificação do plágio, distingue-os de práticas como autoplágio e falhas de citação, e examina as consequências éticas e institucionais decorrentes de sua punição.

O artigo ASPECTOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA, de autoria de Leonardo Marques Pereira, tem por objetivo analisar a relevância do estudo de caso como metodologia na investigação jurídica. Utilizando abordagem indutiva e revisão bibliográfica, o autor estabelece critérios epistemológicos rigorosos, demonstra como o estudo de caso fornece visão detalhada e contextualizada de fenômenos jurídicos e contribui para análises mais fundamentadas na área do Direito.

O artigo A IMPORTANTE APLICAÇÃO DAS METODOLOGIAS DE ENSINO ATIVO EM CONCOMITÂNCIA À ATUAÇÃO DOS PROFESSORES NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Francislene Aparecida Teixeira Morais, Maria Isabel Fleck e Frederico de Andrade Gabrich, tem por objetivo demonstrar como metodologias ativas — sala de aula invertida, podcasts, Lego Instruction e aprendizagem baseada em projetos — aliadas à atuação motivacional dos professores, potencializam o aprendizado no ensino jurídico. Com revisão bibliográfica e estudo de casos práticos, os autores defendem que essas ferramentas promovem conexão entre teoria e realidade, enriquecendo o processo formativo.

O artigo A PESQUISA SOCIOJURÍDICA CRÍTICA NO DIREITO E SUA IMPORTÂNCIA PARA FUNDAMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, de autoria de Yani Yasmin Crispim de Moraes e Elizabeth Crispim de Moraes, tem por objetivo analisar a contribuição da pesquisa sociojurídica crítica na elaboração de políticas públicas. A partir de

contexto apresenta maior atratividade. Com pesquisa exploratória e análise documental da legislação constitucional e infraconstitucional o autor sistematiza diferenças normativas e discute mudanças ao longo de mais de 35 anos.

O artigo O DESAFIO DO ENSINO EM DIREITOS HUMANOS: UMA PEDAGOGIA JURÍDICA TRANSFORMADORA E TRANSCENDENTE, de autoria de Rosario Andrea Rosales Quijada e Raphael Miller de Figueiredo, tem por objetivo ressignificar a pedagogia jurídica no ensino de Direitos Humanos, propondo uma abordagem transformadora e transcendente que valorize experiência, interação e conexão emocional. Com revisão bibliográfica de teorias construtivistas e sociais, os autores defendem estratégias para tornar as aulas expositivas espaços de diálogo crítico e empático.

O artigo A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO TEMA TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO A PARTIR DA RESOLUÇÃO DO MEC 05 DE 2018, de autoria de Gilsilene Passon Picoretti Francischetto e João Estevão Silveira Filho, tem por objetivo avaliar a inclusão transversal de temas relativos às pessoas com deficiência no curso de Direito. Com base na Resolução MEC 05 /2018 e em levantamento bibliográfico e documental, os autores defendem a integração desse conteúdo em diversas disciplinas e atividades de extensão, contribuindo para uma formação inclusiva alinhada a normas internacionais.

O artigo A GESTÃO DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: APLICAÇÃO DO CICLO PDCA E ESTRATÉGIAS DE MELHORIA CONTÍNUA, de autoria de Fernanda Matos Fernandes de Oliveira Jurubeba, Yuri Anderson Pereira Jurubeba e Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior, tem por objetivo investigar a aplicação do ciclo PDCA e ferramentas de qualidade — histograma, Pareto, Ishikawa, 5W2H, 5S, kaizen e kanban — em instituições de ensino superior. Com metodologia qualitativa e estudo de caso em turma de Direito, os autores demonstram que práticas sistematizadas fortalecem o desempenho discente e os processos pedagógicos.

O artigo PLURALIDADES EPISTEMOLÓGICAS E A PESQUISA JURÍDICA NO DIREITO, de autoria de Tammara Drummond Mendes, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro, tem por objetivo explorar como diferentes correntes epistemológicas — pós-positivismo, interpretativismo e correntes críticas — influenciam a pesquisa jurídica contemporânea. Por meio de análise conceitual, os autores mostram como a interdisciplinaridade enriquece a produção acadêmica e apontam desafios de comunicação entre paradigmas, defendendo a pluralidade como fonte de inovação teórica

O artigo DA GESTÃO EDUCACIONAL À GESTÃO ESCOLAR: PROCESSO, CONCEPÇÕES E ATUAÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO, de autoria de Helena Beatriz de Moura Belle e Antonio Evaldo Oliveira, tem por objetivo historiar e reinterpretar o processo da administração educacional brasileira até chegar à gestão escolar. Com pesquisa bibliográfica qualitativa em fontes específicas, os autores identificam avanços e resistências na gestão democrática, defendendo a necessidade de atualização conceitual e prática para atender às demandas do cotidiano escolar.

O artigo A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA FORMAÇÃO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA: IMPACTOS SOBRE A CRIATIVIDADE HERMENÊUTICA, A ARGUMENTAÇÃO CRÍTICA E A RESPONSABILIDADE ÉTICA DO JURISTA, de autoria de Aulus Eduardo Teixeira de Souza, tem por objetivo analisar criticamente os efeitos da IA generativa sobre a criatividade hermenêutica, a argumentação crítica e a responsabilidade ética dos juristas. Com método dedutivo e investigação bibliográfica e documental, o autor conclui que o uso acrítico dessas ferramentas compromete a integridade do discurso jurídico e desloca o centro decisório do sujeito para a máquina, defendendo o estabelecimento de critérios normativos para seu uso responsável.

Após aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Faculdade de Direito de Franca

A PESQUISA SOCIOJURÍDICA-CRÍTICA NO DIREITO E SUA IMPORTÂNCIA PARA FUNDAMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

THE CRITICAL SOCIO-LEGAL RESEARCH IN LAW AND ITS IMPORTANCE FOR THE FOUNDATION OF PUBLIC POLICIES

Yani Yasmin Crispim de Moraes ¹

Elizabeth Crispim de Moraes ²

Resumo

Partindo-se da concepção de que os procedimentos metodológicos utilizados para a pesquisa científica são determinantes para o próprio desenvolvimento da pesquisa, e de que o processo de construção do conhecimento abrange a teoria, o objeto e o método de pesquisa, o objetivo deste artigo é analisar a importância da utilização da pesquisa sociojurídica-crítica no Direito para fundamentar Políticas Públicas. O artigo foi elaborado a partir de reflexões sobre o uso da metodologia científica no âmbito do Direito. Em seguida, procedeu-se à avaliação da pesquisa sociojurídica-crítica como uma opção metodológica, dentre as várias opções metodológicas no âmbito dos métodos de abordagem, de procedimento e das técnicas de pesquisa; e, por fim, foi aferida a utilização deste método de procedimento para fundamentar Políticas Públicas. Dessa forma, no estudo foram utilizados o método de abordagem indutivo, os métodos de procedimento sociojurídico-crítico, descritivo e monográfico, e as técnicas de pesquisa qualitativa e bibliográfica. Por conseguinte, como resultados esperados, pretende-se demonstrar que a pesquisa sociojurídica-crítica pode contribuir para a fundamentação de Políticas Públicas.

Palavras-chave: Metodologia científica, Direito, Pesquisa sociojurídica-crítica, Políticas públicas, Método de procedimento

Abstract/Resumen/Résumé

Based on the concept that the methodological procedures used for scientific research are decisive for the development of the research itself, and that the process of knowledge construction encompasses the theory, the object and the research method, the objective of

of procedure to support Public Policies was assessed. Thus, the study used the inductive approach method, the socio-legal-critical, descriptive and monographic procedure methods, and the qualitative and bibliographic research techniques. Therefore, as expected results, we intend to demonstrate that socio-legal-critical research can contribute to the foundation of Public Policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Scientific methodology, Law, Critical socio-legal research, Public policies, Procedure method

1 INTRODUÇÃO

A partir de sua produção científica, a humanidade tem conquistado melhor qualidade de vida no decorrer da História, o que tem levado ao estudo e aprimoramento da Ciência em todas as suas ramificações.

A renovação científica é acompanhada de sua renovação metodológica, que contribui para aplicação de métodos adequados. Assim, o processo de construção das ciências modernas compreende tanto a teoria quanto a metodologia utilizada, sendo que esta pode servir especificamente à determinada ciência.

A metodologia é um conjunto de instrumentos, ou melhor, o caminho pelo qual o pesquisador pode construir o seu objeto de estudo através da pesquisa, considerando-se que o objeto de conhecimento, diferentemente do objeto real, é aquele que é construído por meio do conhecimento acumulado através da pesquisa científica.

Nesse sentido, a metodologia a ser utilizada, dentre seus vários métodos de pesquisa, pode contribuir para as abordagens utilizadas na Ciência, inclusive quando se trata de áreas que possuem pontos em comum.

Sendo assim, o problema da presente pesquisa é indagar se o método de procedimento da pesquisa sociojurídica-crítica pode ser utilizado para fundamentar Políticas Públicas.

O Direito e as Políticas Públicas possuem vários pontos em comum, ainda mais quando o Direito lança o olhar para a realidade social e tece críticas a ela, a fim de melhorar as condições humanas, não se restringindo apenas à dogmática.

Dessa forma, são crescentes as pesquisas de abordagem Direito e Políticas Públicas a fim de que as pesquisas desenvolvidas no Direito possam fundamentar decisões de implementação de Políticas Públicas, aliando conhecimentos da realidade social adquiridos empiricamente, o ordenamento jurídico e críticas aos mesmos.

Destarte, o presente estudo tem como tema de investigação a pesquisa sociojurídica-crítica no Direito, delimitado à relevância desse método para fundamentação de Políticas Públicas.

Para tanto, primeiramente serão apresentadas reflexões sobre o uso da metodologia científica no âmbito do Direito. Em seguida, será avaliada a pesquisa sociojurídica-crítica como opção metodológica, dentre as várias opções metodológicas no âmbito dos métodos de abordagem, de procedimento e das técnicas de pesquisa. Por fim, será aferida a utilização da pesquisa sociojurídica-crítica para fundamentar Políticas Públicas.

No desenvolvimento da pesquisa foram utilizados o método de abordagem indutivo, partindo-se de argumentos particulares para inferir conclusões gerais, os métodos de procedimento sociojurídico-crítico, descritivo e monográfico, e as técnicas de pesquisa qualitativa e bibliográfica.

Justifica-se a importância deste trabalho, devido ao fato de que o Direito deve analisar o contexto social e não apenas a dogmática. Nesse sentido, a pesquisa sociojurídica-crítica no Direito se faz necessária na medida em que leva em consideração a realidade a fim de buscar melhor adequação e impacto da pesquisa realizada, inclusive para fundamentação de Políticas Públicas.

Assim, a hipótese provisória ventilada verte-se no sentido de que a pesquisa sociojurídica-crítica pode contribuir para fundamentar Políticas Públicas.

2 DA METODOLOGIA CIENTÍFICA NO ÂMBITO DO DIREITO

A história do ser humano demonstra a busca por aperfeiçoar seus conhecimentos sobre o meio em que vive, inclusive sobre a natureza, a comunidade a qual pertence e acerca de si mesmo, a fim de aprimorar as suas condições de vida, aplicando seus conhecimentos na prática (Marques Neto, 2001).

Por conseguinte, o ser humano busca aprimorar seus conhecimentos objetivando melhor qualidade de vida, além de entender a natureza, a sociedade e a si próprio.

Destarte, os conhecimentos produzidos pela humanidade decorrem da evolução da ciência, que está relacionada ao aprimoramento dos procedimentos metodológicos científicos (Carvalho; Melo, 2022).

Desse modo, o ser humano, através da busca pelo conhecimento, revê teorias, conceitos, técnicas e modos de pensar, que, por vezes, superam os anteriores¹.

Neste contexto, a Ciência Jurídica está enquadrada dentre as Ciências Sociais Aplicadas, e deste campo obtém bases para a sua metodologia científica. No entanto, as peculiaridades do Direito demandam reflexões sobre suas perspectivas teóricas e metodológicas que lhe são próprias, para que em seguida sejam aplicadas a sua apreensão e ensino (Gustin; Dias, 2002).

Desse modo, a Ciência do Direito é uma forma de conhecimento, sendo que o

¹ Sobre o assunto, Carvalho e Melo (2022) afirmam que a metodologia de uma pesquisa científica deve estar em conformidade com as concepções do próprio objeto, demonstrando os percursos racionais até o delineamento das hipóteses provisórias, não sendo, portanto, um elemento absoluto rígido que impossibilita o progresso da ciência.

método de pesquisa integra a ciência contemporânea. Assim, para Marques Neto (2001), o processo de produção científica deve ser avaliado de acordo com a ciência a que serve, porque a ciência é um processo de construção da teoria, do método e do objeto.

Logo, a ciência contemporânea possui como uma de suas características a metodologia do processo de elaboração científica, que serve àquela determinada ciência, pois seu processo de construção compreende tanto a teoria, o objeto e o seu próprio método.

Em vista disso, a pesquisa constrói o conhecimento, sendo que através dela podem ser encontradas respostas para os problemas cotidianos. Nesse sentido, a metodologia da pesquisa possui como objetivo prover elementos aos estudantes para que estes desenvolvam o raciocínio crítico e expressem opinião política e social com argumentos, embasados nos seus contextos sociais (Denardi; Florêncio Filho, 2017).

Nesse mesmo sentido, observa-se que a renovação científica demanda a renovação metodológica, pois o método constitui parte da própria ciência, além disso não se pode confiar que novidades teóricas procedam da utilização de métodos inadequados ou antiquados (Marques Neto, 2001).

Dessa forma, a metodologia é o conjunto de elementos ou instrumentos que possibilitam desenvolver o raciocínio crítico e concatenar os argumentos de uma pesquisa.

Nesse sentido, o objeto da pesquisa jurídica no âmbito do direito é o fenômeno jurídico. Desse modo, é necessário ressaltar que o fenômeno jurídico é um fenômeno complexo que acolhe abordagens diversas (Fonseca, 2009).

Ocorre que, na visão de Denardi e Florêncio Filho (2017), o fenômeno jurídico, por ser complexo, não pode ser conhecido através de apenas informações técnicas, excluindo-se debates e questionamentos, pois o acúmulo de conhecimentos técnicos não produz conhecimento propriamente dito, exclusivamente mecanização de dados contraproducente.

Dessa maneira, o pesquisador no âmbito da pesquisa do fenômeno jurídico não pode apenas dispor acerca de informações técnicas sem análises acerca destas.

Em vista disso, Denardi e Florêncio Filho (2017) asseveram que, nas pesquisas no âmbito das ciências jurídicas observa-se que muitos estudantes-pesquisadores se preocupam mais a seguir entendimentos dogmáticos do que efetivamente em conhecer as normas, interpretá-las e contextualizá-las socialmente.

Por conseguinte, os estudantes-pesquisadores, nos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito do direito, optam por discorrer em seus trabalhos acadêmicos acerca dos entendimentos dogmáticos, sem contextualizá-los socialmente, mencionar a legislação e interpretá-la.

Neste contexto, os estudantes-pesquisadores acabam por construir trabalhos acadêmicos dogmáticos eivados de alguns problemas, dentre os quais o manualismo, o reverencialismo, ampliação excessiva de temas e a impureza metodológica.

Cabe destacar que, segundo Oliveira (2004), o manualismo se refere ao uso excessivo de manuais e livros doutrinários e a capítulos de dissertações e teses que mais se assemelham a capítulos extraídos daqueles. O reverencialismo está relacionado ao argumento de autoridade e a intenção de convencer o leitor do trabalho acadêmico com o que o pesquisador considera como doutrina mais acertada.

A impureza metodológica está relacionada à confusão epistemológica que os estudantes-pesquisadores acabam por fazer nos trabalhos acadêmicos, inserindo nos mesmos, às vezes, capítulos inteiros sobre o que supostamente entendem que seria a visão da sociologia, história, e de outros campos da ciência, quando na verdade, essa visão não existe, o que existem são teorias formuladas por diversos autores em cada ciência (Oliveira, 2004).

A ampliação excessiva de temas² deve ser evitada na pesquisa, porque são objeto inviável de pesquisa aprofundada, levam a discussões intermináveis ou abordagens já superadas (Marconi; Lakatos, 2003).

Neste contexto, a delimitação do tema é recomendada podendo ser feita encontrando-se um objeto empírico específico, a partir do qual se pode encontrar o problema da pesquisa jurídica (Oliveira, 2004).

Assim, a pesquisa jurídica deve atender determinados mecanismos para ser considerada jurídico-científica, pois este estilo de pesquisa parte de indagações, de base conceitual ou empírica, direcionadas, conforme as preferências do pesquisador, à conhecimento teórico-especulativo ou conhecimento de teórico, contudo proposto a ocasional aplicação aos fatos e às relações sociais (Fonseca, 2009).

Quanto ao estilo de investigação técnico-jurídica ou jurídico-operacional, Fonseca (2009) afirma que se trata de abordagens da dogmática jurídica e do sistema jurídico propostas a apontar a norma mais apropriada à resolução dos conflitos. Desse modo, a autora dispõe que a pesquisa no campo do direito, assim como as demais ciências, comporta diferentes propostas metodológicas, uma das quais a pesquisa sociojurídica-crítica.

² Oliveira (2004) aponta que a ampliação excessiva de temas pode ainda ocorrer em virtude da falta de tempo de estudantes-pesquisadores do Direito, que muitas vezes já possuem atividade laboral. Observa-se que a ampliação exagerada de temas nos trabalhos acadêmicos da área jurídica e a falta de tempo dos estudantes-pesquisadores é, de certa forma, contraditório, pois, tendo em vista, a falta de tempo, deveria se recorrer a melhor delimitação dos temas das pesquisas.

3 DA PESQUISA SOCIOJURÍDICA-CRÍTICA COMO OPÇÃO METODOLÓGICA

Primeiramente, cumpre situar a pesquisa sociojurídica-crítica dentre as várias opções metodológicas, para, posteriormente, apontar a sua importância no âmbito das graduações e pós-graduações em Direito.

Dessa forma, cumpre ressaltar que a pesquisa no campo do Direito comporta diferentes propostas metodológicas no campo do método de abordagem, de procedimento e das técnicas de pesquisa.

No que se refere aos métodos de abordagem da pesquisa no Direito, pode-se destacar o indutivo, o dedutivo e o hipotético-dedutivo (Gustin; Dias, 2002).

Nesse contexto, o método de abordagem do raciocínio dedutivo, para Mezzaroba e Monteiro (2009), inicia de premissas gerais para premissas particulares. Assim, são expostos os argumentos que se avaliam inquestionáveis e verdadeiros e, posteriormente, atingir conclusões formais, tendo em vista que essas conclusões se restringem única e exclusivamente à lógica das premissas estipuladas.

Por outro lado, o método de abordagem do raciocínio indutivo possibilita investigar o objeto de pesquisa para inferir conclusões gerais ou universais (Mezzaroba; Monteiro, 2009).

Dessa forma, pelo método indutivo parte-se de uma situação particular para generalizar, presumindo-se que os fenômenos observados podem tornar a ocorrer.

O raciocínio hipotético-dedutivo possui como característica a testagem de argumentos e soluções ao problema da pesquisa, e, caso sejam refutados, é feito todo o processo de testes novamente. Caso não sejam refutados, a hipótese será ratificada provisoriamente, até que outra pesquisa possa refutá-la (Gustin; Dias, 2002).

Assim, o método de abordagem hipotético-dedutivo é caracterizado pela testagem das premissas relacionadas ao objeto de estudo.

Necessário ressaltar que os métodos de procedimento (descritivo, prescritivo, diagnóstico, monográfico, comparativo, histórico, sociojurídico-crítico etc.) e as técnicas de pesquisa (qualitativa, quantitativa, documental, bibliográfica, dentre outras) devem ser escolhidos de acordo com o objetivo da pesquisa (Guimarães; Ramos Neto; Boumann, 2022).

Conforme lição de Minayo (2009), a técnica de pesquisa qualitativa lida com os significados, valores, crenças e motivos, de modo que esse conjunto de manifestações do ser humano integra a realidade social porque o ser humano se caracteriza por agir e pensar sobre suas ações e interpretá-las a partir da realidade vivenciada e compartilhada com seus semelhantes.

Diferentemente da pesquisa qualitativa, a pesquisa quantitativa é mais apropriada às ciências exatas, objetiva comprovar uma teoria, sendo imperioso que o seu marco seja exato, e esteja relacionada a objetos de pesquisa que podem ser mensuráveis (Lamy, 2011).

Destaca-se ainda a técnica de pesquisa documental (de fontes primárias), que possui como característica a coleta de dados adstrita a documentos, que sejam escritos ou não, por exemplo, documentos de arquivos públicos; e a pesquisa bibliográfica (de fontes secundárias), que compreende a bibliografia pública acerca do objeto de investigação, como monografias, dissertações, teses, artigos científicos, revistas e livros (Marconi; Lakatos, 2003).

Ademais, um dos métodos de procedimento é o descritivo ou jurídico-compreensivo³, que considera a decomposição do problema jurídico exposto para que se faça uma análise aprofundada acerca da temática (Guimarães; Santos; Melo, 2021).

Quanto ao método de procedimento prescritivo, o pesquisador prescreve soluções para os problemas apontados no estudo, de modo que este não se restringe à descrição ou compreensão da temática e do problema, mas também defende uma ideia, apontando o que seria considerado o melhor para o caso. Um exemplo de aplicação deste método de procedimento, apontado por Mezzaroba e Monteiro (2009), é uma pesquisa que indicasse que o Brasil deveria adotar o modelo de sistema tributário de determinado país, fundamentando a proposta em profunda e vasta revisão bibliográfica.

O método de procedimento diagnóstico consiste não só em compreender, mas também apontar as razões que envolvem o problema apontado no estudo (Guimarães; Lobato; Costa, 2022).

Desse modo, observa-se que o método de procedimento em um estudo pode ser compreensivo, prescritivo ou diagnóstico, a depender dos objetivos da pesquisa.

Necessário ressaltar que é possível a aplicação de mais de um método de procedimento a uma mesma pesquisa, como por exemplo, o descritivo e o monográfico ou o descritivo e o comparativo (Brandão; Martins, 2022).

Nesse sentido, destaca-se ainda outros métodos de procedimento, como o monográfico. Para Marconi e Lakatos (2003), esse método parte da convicção de que, seja qual for o caso que se examine profundamente, este pode ser avaliado como representativo de outros ou de todos que sejam semelhantes.

Dessa forma, o método monográfico está relacionado a uma pesquisa profunda

³ Gustin e Dias (2002), esclarecem que este método vai além da pura descrição, e por isso os termos jurídico-compreensivo ou jurídico-interpretativo correspondem melhor aos objetivos deste método, pois realiza análise de decomposição de um problema jurídico em seus diferentes níveis, aspectos e relações.

acerca do tema estudado, sendo que o estudo deve avaliar o tema escolhido em relação aos fatores que o motivaram e os seus aspectos (Marconi; Lakatos, 2003).

Assim, o método monográfico se caracteriza por uma análise profunda acerca do tema estudado, buscando aferir suas particularidades.

Já o método comparativo, no Direito, permite que institutos e conceitos possam ser comparados com outros modelos ou outras realidades, a exemplo da experiência jurídica estrangeira (Mezzaroba; Monteiro, 2009).

Assim, por exemplo, o método comparativo é utilizado pelos pesquisadores da área do Direito Comparado ao conhecer e analisar institutos e conceitos de ordenamentos jurídicos estrangeiros e do sistema nacional, tanto no presente como no pretérito, ou concomitantemente.

No método de procedimento histórico, aponta Mezzaroba e Monteiro (2009), se coloca o objeto da pesquisa pelo ângulo histórico, comparando o conjunto de aspectos do objeto na atualidade e na sua base histórica, ou comparando com as concepções anteriores, que seriam capazes de ser avaliadas como precursoras do objeto atual.

Nesse sentido, ao se proceder a uma pesquisa utilizando o método de procedimento histórico, se tem em vista o contexto histórico do objeto pesquisado na atualidade e no pretérito, e também a relação entre os dois contextos históricos, o atual e o passado.

O método de procedimento sociojurídico-crítico deve ser compreendido a partir das palavras que compõem o termo e que o qualificam.

Para Fonseca (2009), o termo *socio* expõe que a pesquisa possui como referência a realidade social e os fatos do convívio em sociedade.

Portanto, a realidade social e os fatos são objetos da pesquisa sociojurídica-crítica, de modo que tem por objetivo identificar quais as realidades sociais que poderiam ser apresentadas de forma jurídico-normativa.

Por conseguinte, Fonseca (2009) assevera que os fatos, para os pesquisadores que vierem a utilizar esse método na área do direito, são problemas sociais ou conflitos sociais, em relação a sua natureza, sendo questionamentos que se originam das relações entre as pessoas.

Em outras palavras, a pesquisa sociojurídica-crítica tem por objeto os conflitos sociais, não sendo puramente abstrata, de modo que possui como referência fatos reais extraídos do presente ou do passado.

Desse modo, a Ciência do Direito contemporânea, tendo em vista a complexidade das relações sociais, leva em consideração o conhecimento crítico para que haja a

compreensão em plenitude do contexto social⁴, que não é alcançada apenas com o aumento da eficiência dos procedimentos metodológicos (Gustin; Dias, 2002).

Nesse sentido, problematizar a realidade social e os conflitos sociais é necessário para que a pesquisa jurídica não se torne inadequada, inexeqüível ou inaplicável, haja vista que se destina, em grande parte, a fundamentar regulamentações ou decisões judiciais e administrativas.

Ademais, Fonseca (2009) adverte que a contextualização dos tópicos jurídicos analisados, além de proporcionar credibilidade, às hipóteses e aos resultados da pesquisa no âmbito do Direito, fornece embasamento seguro para novas decisões judiciais, iniciativas legislativas e, de igual modo, para políticas públicas.

Dessa forma, a contextualização do objeto da pesquisa jurídica é essencial ainda para que haja a discussão das teorias, institutos etc. já desenvolvidos pela doutrina, jurisprudência e legislação, de forma que possam ser os mesmos aprimorados no decorrer do tempo.

Quanto ao termo *jurídico*, este está conexo aos fatos sociais que são de interesse da sociedade regular obrigatoriamente, isso porque os fatos sociais são regidos juridicamente ou não, dependendo dos valores, que a comunidade entende serem necessários à garantia de direitos, e da política, que pode condicionar a escolha desses valores e a eficácia das leis (Fonseca, 2009).

Vale destacar que os fatos sociais são regulados juridicamente ou não de acordo com o contexto histórico da sociedade.

Nesse sentido, a norma traduz comportamentos que, considerando os valores dominantes em uma sociedade, são esperados de seus membros, o que traduz a tridimensionalidade do Direito, sendo que este deve ser estudado como fato, valor e norma (Reale, 2002).

Desse modo, observa-se que as comunidades, de acordo com as suas escolhas políticas, aceitam determinados valores como dignos de proteção, e, por consequência, leis são promulgadas, a fim de garantir a proteção desses valores, por meio da institucionalização de direitos individuais e coletivos.

Por outro lado, a dimensão jurídica está relacionada ao conhecimento acumulado no decorrer do tempo através da ciência do direito e seus institutos, conceitos, princípios e normas. Dessa forma, Fonseca (2009) afirma que os métodos utilizados na pesquisa jurídica

⁴ Sobre o tema, Fonseca (2009) afirma que, sem que haja a problematização da realidade, ou seja, quando não há discussão ou questionamentos acerca da realidade, pode-se reproduzir conhecimento jurídico com possíveis inadequações, fazendo com que seja inapropriado para fundamentar a legislação e a decisão dos conflitos.

devem levar em consideração que o direito moderno é caracterizado pela sua construção e reconstrução.

Vale ressaltar que a ideia de construção e reconstrução é típica de qualquer ciência moderna, isso porque a realidade, em sua dinâmica e complexidade, é infinitamente mais ampla do que qualquer entendimento que a humanidade possa desenvolver e sistematizar. Assim, o real está constantemente provocando e interpelando o processo de conhecimento (Carvalho, 2012).

Em outras palavras, a pesquisa jurídica deve levar em conta o processo de construção do conhecimento, que, através do constante questionamento da realidade, aprimora as teses, institutos, normas, princípios e valores que regem a sociedade, e, por vezes, os reconstrói.

O termo *crítico*, para Fonseca (2009), refere-se a uma visão do objeto de pesquisa, em alguma área das ciências sociais. A autora afirma que a perspectiva crítica pressupõe três condições, quais sejam, ter conhecimento da dogmática jurídica, contrapor as construções dogmáticas com a realidade, e comparar os mecanismos e recursos dogmáticos com a prática das instituições que possuem poderes decisórios.

Desse modo, observa-se que o olhar crítico para determinado problema objeto da pesquisa jurídica, pressupõe que o pesquisador busque averiguar o conhecimento científico já exposto pela doutrina, jurisprudência e legislação, para, posteriormente, confrontá-lo com a realidade e a prática das instituições sociais que possuem poder de decisão, inclusive as instituições do sistema de justiça.

4 DA UTILIZAÇÃO DA PESQUISA SOCIOJURÍDICA-CRÍTICA NO DIREITO PARA FUNDAMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A pesquisa sociojurídica-crítica pretende enxergar além do que se vê. Para tanto, nas palavras de Fonseca (2009), é imperioso avaliar as etapas do percurso do instituto jurídico estudado, para que o pesquisador possa distinguir as circunstâncias da estruturação do instituto a fim de identificar as causas da sua concepção, as transformações que pode ter sofrido e as falhas que por ventura apresente.

Desse modo, ao tomar conhecimento do contexto histórico de determinado instituto ou norma, por exemplo, que seja objeto de sua pesquisa, o pesquisador possui mais condições de tecer críticas, pois estarão mais bem fundamentadas⁵.

⁵ Nesse sentido, Fonseca (2009) afirma que a crítica somente é plausível quando fundamentada com elementos de conhecimento teórico e dados empíricos que, por vezes, refletem a inadequação ou as contradições do instituto estudado.

Por outro lado, é certo que não existe método científico perfeito, pois:

Sendo o método uma função do enfoque teórico-problemático e da natureza do objeto de conhecimento, sua escolha é essencialmente variável, ficando a critério do investigador decidir sobre o emprego do instrumental metodológico que lhe pareça mais adequado. Os resultados obtidos é que indicarão, retrospectivamente, a validade ou não da metodologia utilizada (Marques Neto, 2001, p. 129-130).

Dessa forma, observa-se que não existe um método que seja perfeitamente apropriado à pesquisa jurídica, pois a escolha do método depende do problema e do objeto a ser pesquisado.

No entanto, o método sociojurídico-crítico é uma opção metodológica capaz de promover melhorias no sistema jurídico brasileiro, tendo em vista que, quando bem executado, favorece a compreensão do direito, fornecendo caminhos para suporte de novas e mais acertadas sugestões de normas ou decisões jurídicas, assim como a determinação de políticas públicas (Fonseca, 2009).

Outrossim, a complexidade da sociedade atual e das relações sociais, que estão em constante movimento, demanda a combinação de abordagens e de contribuições, nos campos de distintas disciplinas, no sentido da transdisciplinaridade, constituindo a dificuldade das reflexões nas fronteiras disciplinares (Carvalho, 2012).

Nesse sentido, um dos meios de promover a pesquisa crítica entre estudantes de graduação e pós-graduação no âmbito do Direito, para que possam analisar criticamente a dogmática jurídica, a fim de buscar soluções jurídicas, bem como a escolha de políticas públicas, é justamente a oferta da disciplina de políticas públicas nesses cursos.

Farranha, Miranda e Pereira (2018), analisaram a experiência da disciplina de Direito e Análise de Políticas Públicas, ministrada no segundo semestre de 2015 e 2016 no Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB. Os autores afirmam que o resultado observado foi que estudos mais integrados dos paradigmas legais, nos períodos em que eram ofertadas disciplina de Políticas Públicas, podem induzir ao progresso na performance entre os interessados.

Existem pontos em comum entre o Direito e Políticas Públicas que permitem uma paulatina definição do objeto da abordagem, por exemplo instituições compartilhadas, o vínculo entre políticas públicas e normas, e a instrumentalização do direito para possibilitar a execução de políticas públicas (Souza; Bucci, 2019).

Nesse sentido, os métodos utilizados na pesquisa jurídica em âmbito acadêmico, pode propiciar dados e material científico para a implementação de políticas públicas que

sejam mais eficientes, por exemplo, além de soluções jurídicas.

Desse modo, observa-se a importância da pesquisa sociojurídica-crítica e de se pensar criticamente o ordenamento jurídico, a fim de encontrar soluções para os problemas da realidade social, sendo um método de procedimento que ao contextualizar os temas jurídicos pode oferecer fundamento seguro para políticas públicas, novas iniciativas legislativas e decisões judiciais (Fonseca, 2009).

Destarte, Souza e Bucci (2019) afirmam que, desde a década de 1980, foram instituídas faculdades de direito, e que esses cursos almejam transmitir aos estudantes o desenvolvimento de capacidades imprescindíveis para o desempenho de carreiras relacionadas às políticas públicas, dentre outras aptidões.

Uma das formas de conferir aos estudantes de graduação e pós-graduação em direito habilidades necessárias para formular políticas públicas é justamente o olhar crítico sobre a realidade social, a fim de solucionar os problemas existentes. Esse olhar crítico deve ser embasado tanto na dogmática jurídica quanto no contexto social, que fundamentam o método de procedimento sociojurídico-crítico.

Para Bucci (2019), a abordagem Direito e Políticas Públicas tem uma vocação para a avaliação de questões concretas e pode contribuir para as soluções, de forma a traduzir o instrumentalismo do Direito em propostas juridicamente bem estabelecidas e apropriadamente fundamentadas. A autora esclarece ainda que o propósito dessa abordagem é contribuir com a edificação institucional do Estado nacional, na concepção democrática e de efetivação dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, existem métodos de análise úteis à abordagem direito e políticas públicas, dentre os quais a Análise institucional comparativa, a Análise empírica de políticas públicas e a Teoria do empoderamento e transferência de desenhos institucionais úteis entre áreas de políticas públicas (Clune, 2021).

A Análise institucional comparativa consiste em deliberar sobre qual instituição tomará a decisão e implementará a política pública com mais efetividade, dentre as diversas instituições jurídicas e sociais. Quanto à Análise empírica de políticas públicas, esse método examina, a partir de pesquisas empíricas, os dilemas que as políticas públicas almejam resolver, pela ótica dos escopos previamente apontados pela ação governamental e o seu efeito jurídico resultante (Souza; Bucci, 2019).

O método da Teoria do empoderamento e transferência de desenhos institucionais úteis entre áreas de políticas públicas, por sua vez, afirmam Souza e Bucci (2019), tem como fundamento a relevância do empoderamento dos indivíduos através de políticas públicas,

especialmente aqueles que dispõem de insuficiência econômica e cultural.

Os quadros de análise acima destacados possuem objetivos diferentes quanto à aplicação das políticas públicas, levando-se em consideração dados que podem ser apresentados pela pesquisa sociojurídica-crítica.

Para Bucci (2019), o objeto da abordagem Direito e Políticas Públicas é a ação governamental estruturada e em ampla proporção, operando sobre questões complexas, objetivando um plano determinado e de acordo com regras e procedimentos jurídicos. A autora afirma ainda que o objetivo da abordagem é analisar a conexão entre as perspectivas políticas e jurídicas das ações governamentais e como proporcionar alterações jurídico-institucionais, através de uma aproximação ora analítica e realista, ora prescritiva e idealista.

Desse modo, observa-se que o método de procedimento sociojurídico-crítico, nas pesquisas implementadas por estudantes de graduação e pós-graduação em Direito, pode contribuir na fundamentação de Políticas Públicas, de modo a fornecer dados empíricos fundamentados na realidade social e na dogmática jurídica que possam nortear a implementação de Políticas Públicas pelo Poder Executivo.

No Brasil, as pesquisas sobre Política Pública e Direito atualmente são escassas, de modo que constitui um desafio para as faculdades de Direito, propondo a modificação de procedimentos metodológicos tradicionais e a utilização de técnicas de pesquisa atuais, dedicando-se a um direito entendido juridicamente, mas também aberto a outras ciências, tais como a Ciência Política, a Sociologia e a Antropologia. Ademais, a interlocução entre Direito e Políticas Públicas requer técnicas e métodos que ultrapassem a dogmática jurídica (Farranha; Miranda; Pereira, 2018).

Necessário destacar que a pesquisa sociojurídica-crítica no Direito se mostra relevante no sentido de lançar um olhar crítico acerca do ordenamento jurídico e da realidade social, elucidando problemas a serem solucionados. Nesse contexto, dentre inúmeras pesquisas já realizadas, e a título de exemplificação, podem ser citadas pesquisas desenvolvidas sobre criminalidade e formas de combatê-la adotando Política Públicas, levando em consideração o ordenamento jurídico brasileiro.

Sobre o assunto, Guimarães e Sousa (2022) analisando a pertinência teórica entre índices de criminalidade em determinados locais de São Luís – MA, notadamente o bairro da Cidade Olímpica, e a desorganização social, entendem que, dentre várias possibilidades de combate à violência nesses locais, está o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão social, resgate de valores sociais e restauração de áreas deterioradas, em conformidade com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, e implementadas preferencialmente

pelos Municípios.

Nesse sentido destaca-se a importância da pesquisa sociojurídica-crítica no Direito, de modo a integrar ao Direito a análise empírica do objeto de pesquisa, e não apenas a análise dogmática, podendo fornecer fundamento seguro que possa contribuir para fundamentar Políticas Públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se desenvolveu com o objetivo geral de analisar a importância da pesquisa sociojurídica-crítica para fundamentar Políticas Públicas.

Para tanto, foi necessário discorrer acerca da metodologia científica no âmbito do Direito, da pesquisa sociojurídica-crítica como opção metodológica e da pesquisa sociojurídica-crítica no Direito para fundamentação de Políticas Públicas.

Observou-se que a ciência contemporânea é consequência do processo de elaboração científica, que leva em consideração teoria e método, sendo que este é intrínseco à ciência. Ademais, a renovação científica decorre da utilização de métodos adequados.

Nesse sentido, a Ciência do Direito se utiliza de instrumentos, ou melhor, opções metodológicas, próprias para análise do seu objeto de estudo, qual seja, o fenômeno jurídico. Este não pode ser compreendido em sua totalidade apenas pelo acúmulo de informações, sem questionamentos.

Desse modo, o método de procedimento sociojurídico-crítico mostra-se como uma opção metodológica das pesquisas realizadas no âmbito do Direito que pode contribuir para novidades teóricas e práticas que possam encontrar soluções para os problemas cotidianos.

Nesse sentido, a pesquisa sociojurídica-crítica possui como referência a realidade social, ou seja, os fatos da convivência, os problemas ou conflitos sociais. Quanto ao termo jurídico do método, observa-se que o mesmo se refere à possibilidade ou não de determinado fato ser regulado juridicamente ou não, em decorrência de sua relevância no contexto histórico.

Ademais, a perspectiva crítica pressupõe o conhecimento da dogmática, contrapô-la à realidade, e compará-la com a prática das instituições que dispõem de poderes decisórios. Dessa forma, a complexidade da sociedade contemporânea e dos conflitos sociais exige a articulação de diferentes perspectivas, e consequentemente da transdisciplinaridade no ensino e na pesquisa científica.

Destarte existem questões em comum entre o Direito e Políticas Públicas, de modo

que a pesquisa sociojurídica-crítica pode ofertar fundamentação sólida para a implementação de políticas públicas, haja vista que pode promover ação governamental em conformidade com o ordenamento jurídico e capaz de atuar sobre problemas complexos.

Portanto, conclui-se que a pesquisa sociojurídica-crítica no Direito é uma opção metodológica, para pesquisadores de graduação e pós-graduação em Direito, que pode contribuir para fundamentar Políticas Públicas. Desse modo, observa-se a importância da metodologia da pesquisa sociojurídica-crítica para fundamentação de Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Paulo de Tarso; MARTINS, Gilmara de Jesus Azevedo. Pesquisa em Direito no contexto de pandemia: uma análise das técnicas de pesquisas nos estudos realizados pelo programa de pós-graduação em direito e instituições do sistema de justiça da ufma. *In*: GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; FELGUEIRAS, Sergio Ricardo Costa Chagas; BRANCO, Thayara Silva Castelo (org.). **Aspectos Metodológicos da Pesquisa em Direito**: fundamentos epistemológicos para o trabalho científico. São Luís: Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA) e Edufma, 2022. p. 61-86.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem direito e políticas públicas (DPP). **Revista Estudos Institucionais**, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 791-832, set./dez. 2019, Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/430/447>. Acesso em: 17 mar. 2025.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de. O exercício do ofício da pesquisa e o desafio da construção metodológica. *In*: BAPTISTA, Maria Manuel (coord.). **Cultura: Metodologias e Investigação**. Coimbra: Grácio Editor, 2012.

CARVALHO, Márcia Haydée Porto de; MELO, Pedro Vital Eugênio. Direito e ciência: os limites de uma interpretação constitucional produzida através da pretensão de pureza e verdade. *In*: VELOSO, Roberto Carvalho (org.). **Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça**: em homenagem aos 10 anos do PPGDIR. São Luís: Edufma, 2022. p. 183-201.

CLUNE, William H. Direito e políticas públicas: mapa da área. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 21, n. 86, p. 59-108, out./dez. 2021. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1582/923>. Acesso em: 17 mar. 2025.

DENARDI, Eveline Gonçalves; FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio. A metodologia da pesquisa nos cursos de direito: uma análise crítica. **Revista da faculdade mineira de direito**, [S. l.], v. 20, n. 40, 2017. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/Direito/article/view/17979/13357>. Acesso em: 17 mar. 2025.

FARRANHA, Ana Cláudia; MIRANDA, Juliana Gomes; PEREIRA, Paulo Fernando Soares. Direito e análise de políticas públicas: o que há de novidade? Uma experiência de ensino e uma metodologia para pesquisa. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 5, n. 2, 2018. Disponível em: https://reedrevista.org/reed/article/view/260/pdf_45. Acesso em: 17 mar. 2025.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no direito**: pelos caminhos do conhecimento e da invenção. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; LOBATO, Andrea Teresa Martins; COSTA, Monique Leray. Pesquisa empírica em Direito e seus desafios no Brasil. In: GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; FELGUEIRAS, Sergio Ricardo Costa Chagas; BRANCO, Thayara Silva Castelo (org.). **Aspectos Metodológicos da Pesquisa em Direito**: fundamentos epistemológicos para o trabalho científico. São Luís: Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA) e Edufma, 2022. p. 87-112.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; RAMOS NETO, Newton Pereira; BOUMANN, Gabrielle Amado. A metodologia da pesquisa no direito: a análise decisória aplicada à gestão de precedentes judiciais. In: GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; FELGUEIRAS, Sergio Ricardo Costa Chagas; BRANCO, Thayara Silva Castelo (org.). **Aspectos Metodológicos da Pesquisa em Direito**: fundamentos epistemológicos para o trabalho científico. São Luís: Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA) e Edufma, 2022. p. 16-36.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; SANTOS, Bruna Danyelle Pinheiro das Chagas; MELO, Pedro Vital Eugênio. O ministério público e a ordem pública: um estudo sobre o papel constitucional do parquet no controle externo da atividade policial. In: GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; CARVALHO, Marcia Haydée Porto de; CHAI, Cássius Guimarães (org.). **Passado, presente e futuro do Ministério Público brasileiro**: 50 anos da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão - AMPEM. São Luís: Edufma, 2021. p. 33-60.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; SOUSA, Lidia Cunha Schramm de. Cidades, segurança pública e urbanismo: um novo olhar sobre políticas públicas inclusivas. In: VELOSO, Roberto Carvalho (org.). **Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça**: em homenagem aos 10 anos do PPGDIR. São Luís: Edufma, 2022. p. 139-164.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas 2003.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito**: conceito, objeto e método. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de Hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. *In*: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004. Disponível em: https://edisiplinas.usp.br/pluginfile.php/4213608/mod_resource/content/1/OLIVEIRA%2C%20Hamurabi.pdf. Acesso em: 17 mar. 2025.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SOUZA, Matheus Silveira de; BUCCI, Maria Paula Dallari. O estado da arte da abordagem direito e políticas públicas em âmbito internacional: primeiras aproximações. **Revista Estudos Institucionais**, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 833-855, set./dez. 2019. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/431/415>. Acesso em: 17 mar. 2025.